

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2665  
01 de Fevereiro de 2022

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2665 de 1º de fevereiro de 2022

**CÓDIGO 395 (Concessão de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR412019000018-2

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Norte de Minas

**ESPÉCIE:** Denominação de Origem

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Mel de abelha *Apis mellifera* L. produzido a partir da aroeira *Myracrodruon urundeuva* Allemão e de *honeydew*

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A área foi delimitada pela Portaria do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) Nº 2018/2020, a qual identifica a Região do Norte de Minas como produtora do Mel de Aroeira, composta pelos seguintes municípios: Arinos, Bocaiúva, Bonito de Minas, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Buritizeiro, Capitão Enéas, Chapada Gaúcha, Campo Azul, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Espinosa, Formoso, Francisco Sá, Gameleiras, Glaucilândia, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislândia, Manga, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Ponto Chique, Porteirinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Santa Fé de Minas, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São Romão, Serranópolis de Minas, Ubaí, Urucuia, Varzelândia e Verdelândia.

**DATA DO DEPÓSITO:** 30/12/2019

**REQUERENTE:** CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA NORTE MINEIRA (CODEANM)

**PROCURADOR:** Marcos Fabrício Welge Gonçalves



## **DESPACHO**

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / [Busca](#).

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME DE MÉRITO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “NORTE DE MINAS” para o produto **Mel de abelha *Apis mellifera* L. produzido a partir da aroeira *Myracrodruon urundeuva* Allemão e de honeydew**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas nos termos do *caput* e §1º do art. 21, da Portaria/INPI/PR nº 04/22, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2633, de 22 de junho de 2021, sob o código de despacho 304.

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870190141383 de 30 de dezembro de 2019, recebendo o n.º BR412019000018-2.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, tendo sido a última exigência publicada em 22 de junho de 2021, sob o código 304, na RPI 2633.

Em 28 de julho de 2021, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870210068726, em atendimento ao último despacho de exigência. Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

**2.1 Exigência nº 1**

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Esclareça a divergência de nomes dos municípios de Itacarambi e Itacambira, localizados no estado de Minas Gerais e presentes na delimitação da área geográfica do processo de IG, uniformizando em toda a documentação



– CET, IOD, Laudo técnico que comprova as características do mel de aroeira exclusivo ao meio geográfico e Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área – o nome do município que de fato integra a área da IG Norte de Minas. Caso os dois municípios integrem a delimitação da IG, é necessário incluir ambos os nomes nos documentos apresentados. Apenas em caso de alteração ou acréscimo de um dos nomes dos municípios no CET, apresente a Ata da Assembleia Geral que aprovou a alteração em tal documento. E, apenas em caso de retificação do nome do município no IOD, rerepresente o mapa com nitidez que permita a identificação dos nomes dos municípios e de seus limites geopolíticos, conforme orientação contida no item 7.1.8 do Manual de Indicações Geográficas;

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Carta de apresentação do procurador referente ao cumprimento das exigências, com o esclarecimento de que o município que integra a área delimitada é o de Itacarambi – fls. 4 a 8;
- Edital para convocação de assembleia geral extraordinária CODEANM – fls. 9 e 10;
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária - Conselho de Desenvolvimento da Apicultura Norte Mineira, acompanhada da lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores de mel de aroeira, fls. 11 a 14;
- Caderno de Especificações Técnicas Mel de Aroeira do Norte de Minas, fls. 15 a 25.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

## 2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2) Informe se deseja que a IG assinale o produto de modo reduzido (Ex.: mel de melato) ou ligeiramente descritivo (Ex.: mel de abelha *Apis mellifera* L. produzido a partir da aroeira *Myracrodruon urundeuva* Allemão e de *honeydew*), conforme item 2.6.1 do Manual de Indicações Geográficas.

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:



- Carta de apresentação do procurador referente ao cumprimento das exigências, com a informação de que se optou pelo nome do produto ligeiramente descritivo, qual seja “mel de abelha *Apis mellifera* L. produzido a partir da aroeira *Myracrodruon urundeuva* Allemão e de *honeydew*” – fls. 4 a 8.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

### 2.3 Outros documentos

Além disso, foi anexado o seguinte documento:

- Comprovante de pagamento – fl. 3.

## 3. CONCLUSÃO

De acordo com os documentos apresentados, a área geográfica da DO Norte de Minas é composta por 64 municípios. A delimitação observa uma área contínua onde ocorrem condições edafoclimáticas particulares, a presença da aroeira-do-sertão e suas relações interespecíficas, e o saber fazer dos apicultores, que proporcionam a produção de um mel com qualidades e características oriundas do meio geográfico.

No que tange aos fatores naturais, Norte de Minas está inserido em uma área de transição entre os domínios do Cerrado e da Caatinga. Essa região concentra grandes extensões de Matas Secas, caracterizadas pelo clima árido, precipitação anual baixa (há um curto período chuvoso), e solos com baixa acidez (pH 5,94) e altas quantidades de cálcio.

As Matas Secas do Norte de Minas apresentam plantas adaptadas à deficiência hídrica e ao clima seco, dentre as quais se destaca a espécie *Myracrodruon urundeuva* Allemão (aroeira-do-sertão), cuja presença é determinada por fatores como clima árido e solos calcíferos, entre outros.

Insetos psilídeos do gênero *Tainarys*, também conhecidos como pulgões, vivem em associação com a aroeira-do-sertão, em suas flores e folhas. Ela abriga esses psilídeos em todas as fases de seu ciclo de vida (ovo, ninfa e adulto), e os mesmos sugam a seiva elaborada da planta. A seiva sofre digestão e maturação no organismo do pulgão, e este excreta uma substância açucarada conhecida como melato ou *honeydew*.

Estando continuamente exposta a condições extremas de temperatura, a aroeira necessita produzir grandes quantidades de compostos fenólicos para se proteger. Os pulgões,



ao sugar a seiva vegetal, induzem a aroeira a produzir essas substâncias fenólicas, que são excretadas pela planta em diversos de seus órgãos, entre os quais os nectários e as flores.

As abelhas *Apis mellifera* utilizam a aroeira-do-sertão como principal recurso alimentar e são também seus principais polinizadores. Para produção do mel, as mesmas coletam um néctar misturado às secreções fenólicas produzidas próximo aos nectários, bem como a secreção excretada pelos psilídeos. Desse modo, o mel produzido a partir da aroeira contém alta concentração de compostos fenólicos e presença de melato, diferentemente de méis produzidos a partir de outras espécies vegetais, em que está ausente essa última substância.

Análises palinológicas feitas em amostras de mel coletadas no Norte de Minas demonstraram predominância (acima de 60%) de grãos de pólen de *M. urundeuva* Allemão. As análises físico-químicas feitas nessas amostras demonstraram ainda maior concentração de substâncias fenólicas (119,9 a 339,72 mg/100g), quando comparada a méis monoflorais produzidos a partir de outras espécies vegetais.

Os altos teores de compostos fenólicos presentes no mel de aroeira *honeydew* conferem a este coloração âmbar escuro (absorbância > 1,0), bem como são responsáveis pela inibição do crescimento das bactérias *Staphylococcus aureus* e *Escherichia coli* em ensaios realizados *in vitro*.

Os fatores humanos do meio geográfico se expressam no saber fazer dos apicultores. O conhecimento da flora apícola, com a identificação da aroeira-do-sertão para fixação das colmeias, e do momento de floração da aroeira, que pode variar na região, e o rigoroso processo de manejo das colmeias e de coleta do mel permitem obter um mel de aroeira monofloral com a máxima expressão de suas qualidades e características típicas.

Quando necessária a alimentação artificial das abelhas para fortalecimento das colmeias, o pólen, mel, açúcares e outros alimentos devem ter sua origem e/ou composição conhecidas, não podendo contaminar a colmeia, o mel de aroeira *honeydew* e os demais produtos.

Além disso, as técnicas de manejo utilizadas pelos apicultores asseguram a não contaminação das abelhas e do mel por possíveis fontes próximas ao apiário, como criações de animais confinados, resíduos e efluentes domésticos e utilização de defensivos agrícolas.

Desse modo, restou comprovado o nexos causal entre o meio geográfico, incluídos os fatores naturais (com destaque para a aroeira-do-sertão e suas interações com psilídeos e abelhas) e humanos (representado pelo saber fazer dos apicultores), e as características e qualidades do mel do Norte de Minas, especialmente o alto teor de compostos fenólicos e a coloração âmbar escuro.



Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR n.º 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**NORTE DE MINAS**” para o produto **MEL DE ABELHA APIS MELLIFERA L. PRODUZIDO A PARTIR DA AROEIRA MYRACRODRUON URUNDEUVA ALLEMÃO E DE HONEYDEW** como **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR n.º 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022.

Assinado digitalmente por:

**Mariana Marinho e Silva**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1379563

**Marcos Eduardo Pizetta Palomino**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2356972

De acordo, publique-se.

**Pablo Ferreira Regalado**  
Coordenador Geral Substituto de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1473339





# CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## MEL DE AROEIRA DO NORTE DE MINAS

**CODEA-NM**

**Conselho de Desenvolvimento da Apicultura do Norte de Minas**

**UNIMONTES**

**Universidade Estadual de Montes Claros**

**CODEVASF**

**Companhia do Desenvolvimento de Vale do São Francisco**

**SEBRAE**

**Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**

Página 1

*Yelmo Cesar de Oliveira*





### 1. ENTIDADE PROPONENTE

O pedido de reconhecimento da denominação de origem do **MEL DE AROEIRA DO NORTE DE MINAS** é proposto pelo Conselho do Desenvolvimento da Apicultura do Norte de Minas – CODEA-NM.

### 2. NOME GEOGRÁFICO A SER PROTEGIDO

O nome geográfico a ser protegido: **MEL DE AROEIRA DO NORTE DE MINAS**

### 3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

**3.1.** Mel de abelha colhido da aroeira (*Myracrodruon urundeuva* Allemão – Anacardiaceae) no Norte do Estado de Minas Gerais.

**3.2.** O Mel de Abelha é um produto adocicado, produzido por abelhas (*Apis Melífera*) que utilizam o néctar das flores ou as secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores (psilídeos) que ficam sobre partes vivas das plantas, e estas abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam madurar nos favos das colmeias.

**3.3.** O Mel de Aroeira possui algumas características determinantes que o distingue dos demais produtos do mercado: A primeira característica é o néctar ser retirado da espécie arbórea *Myracrodruon urundeuva* Allemão – Anacardiaceae, popularmente conhecida como aroeira. É uma espécie nativa da região norte do Estado de Minas Gerais, rica em compostos fenólicos e outros compostos de grande relevância, cuja florada ocorre entre os meses de abril a meados de setembro. A florada da aroeira coincide com o período de pouca chuva na região e temperaturas elevadas. A segunda característica é a presença do inseto psilídeo no tronco da aroeira. O inseto suga a seiva das partes vivas da planta, digere e matura em seu organismo em seguida elimina um líquido adocicado, conhecido como melato, que é recolhido pelas abelhas e levado as colmeias juntamente com o néctar e o pólen retirado das flores.

**3.4.** Diante de tais fatores, o resultado é a produção de um mel que não cristaliza, com elevados níveis de compostos fenólicos, cor âmbar escura, alta densidade e condutividade elétrica, altos teores de invertase, presenças de açúcares provenientes dos insetos como melizotose e erlose, menor acidez, pH ácido e altos níveis de cinzas.

Página 2

Walter César de Oliveira

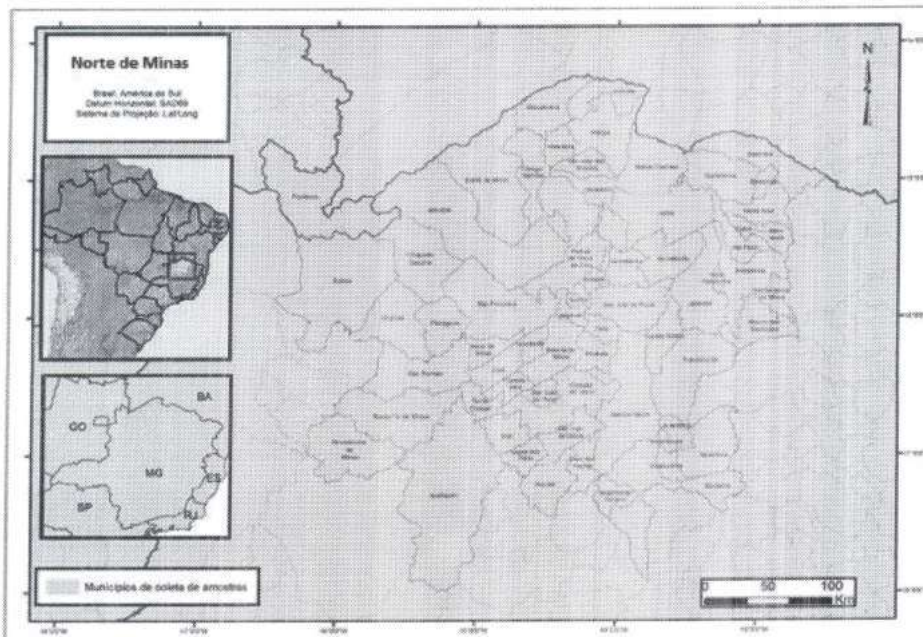


#### 4. DELIMITAÇÃO DA ÁREA

##### 4.1. Memorial descritivo da área

A Região Norte do estado de Minas Gerais como produtora do Mel de Aroeira é composta pelos seguintes municípios: Arinos, Bocaiúva, Bonito de Minas, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Buritizeiro, Capitão Enéas, Chapada Gaúcha, Campo Azul, Catuti, Claro dos Porçõs, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Espinosa, Formoso, Francisco Sá, Gameleiras, Glaucilândia, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatú, Icarai de Minas, **Itacarambi**, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislândia, Manga, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Ponto Chique, Porteirinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Santa Fé de Minas, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São Romão, Serranópolis de Minas, Ubaí, Urucua, Varzelândia e Verdelândia.

##### 4.2. Mapa que delimita a área geográfica NORTE DE MINAS



Memorial descritivo de Aroeira





## 5. DESCRIÇÃO DAS QUALIDADES E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO QUE SE DEVAM EXCLUSIVAMENTE PELO MEIO GEOGRÁFICO (Fatores naturais e fatores humanos)

### 5.1. Dos fatores naturais

a) Mel monofloral de aroeira *Myracrodruon urundeuva* Allemão e "honeydew" possui inúmeros grãos de pólen de aroeira representados em quantidade acima de 60% em seu espectro polínico (análises melissopalínologica das amostras da região abordada);

b) O mel de aroeira "honeydew" apresenta perfil físico químico de coloração âmbar escuro, cuja absorbância foi  $>1,0$ . A umidade média de 17%, teores de cinzas (0,25-1,05g/100g), acidez média livre (20,84 – 22,64), HMF médio (11 – 24 mg/Kg), teores de açúcares redutores mostraram que a quantidade de frutose (tem média 35%) é pouco inferior à de glicose (38%) e relação entre frutose glicose é de 0,93 média. O teor de erlose médio de 2,3% melezitose 0,4 e rafinose 1%, teores dos compostos fenólicos médio encontrados variam de 119,9 – 339,72 (mg/100g);

c) O mel de aroeira apresenta atividade antimicrobiana para *S. aureus* e para *E. Coli*. Possui concentração inibitória mínima de 25% (p/v) que é a concentração ideal para atividade antimicrobiana para as duas espécies de microrganismos supracitados.

### 5.2. Dos fatores humanos

a) O saber fazer do apicultor se traduz, primeiramente, no conhecimento da flora apícola, identificando a região dentro da área delimitada que possui a aroeira, para a fixação das colmeias (fixas ou móveis), que devem estar protegidas contra o vento, no espaçamento entre as colmeias para a formação do apiário, na limpeza das melgueiras (retirando todo o mel ou resíduos de floradas anteriores e colocando cera nova, quando necessário) ou colocando melgueiras novas, no mês antecedente a época de floração da aroeira, que vai de maio a agosto (dependendo da região dentro da área delimitada), para obter na coleta do mel o mel monofloral da aroeira com as suas características típicas.

b) O apicultor deve tomar cuidado com o manejo do apiário, antes, durante e depois dos períodos de colheita do mel. Deverá ser instalado um bebedouro caso não haja fonte natural em um raio de 500 metros. A alimentação artificial de abelhas deve ser utilizada exclusivamente para a manutenção e fortalecimento das colméias. Os insumos utilizados para a alimentação artificial, tais como pólen, mel, açúcares e outros, devem ter a origem e/ou composição conhecida e não devem ser fonte de contaminação da colméia e de seus

Melmo César de Oliveira





produtos. Quando houver necessidade de alimentação artificial das colônias, o apicultor deve realizar manejo específico para garantir que essa prática não contamine a produção do mel.

c) As técnicas de manejo e os cuidados a serem utilizados pelo apicultor devem assegurar a não contaminação das abelhas e dos produtos da colméia por possíveis fontes próximas ao apiário, como criações de animais confinados, resíduos e efluentes domésticos e utilização de defensivos agrícolas.

d) O saber fazer do apicultor (ou seja, o manejo das colmeias e da coleta do mel) é importante para assegurar a sua qualidade, de forma a preservar suas características físico-químicas e sensoriais, sendo este onexo causal dos fatores humanos na produção do mel de aroeira.

e) Após a coleta do mel, todo o beneficiamento e ou processamento, a desoperculação, a centrifugação, a filtragem e a decantação devem observar a higienização necessário e não pode não haver misturas com outros lotes de méis, mesmo sendo do mesmo produtor.

## 6. DESCRIÇÃO DO CONTROLE SOBRE A PRODUÇÃO E OS PRODUTORES E A DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO.

### 6.1. Do controle

a) Os apicultores farão o autocontrole através do Caderno de Campo.

b) Os apicultores deverão preencher ficha de cadastro, identificando as suas colmeias e apiários, assim como volume de produção.

c) As colmeias deverão ser identificadas individualmente de forma a proporcionar a rastreabilidade da produção.

d) Os apicultores deverão manter todos os registros relativos aos seus apiários atualizados (cadernos de campo), de forma a garantir sua acessibilidade e disponibilidade em casos de fiscalização, auditorias e procedimentos de medidas corretivas e de *recall*.

e) Os apicultores deverão seguir o processo de produção descrito neste Caderno de Especificação Técnica.

f) A CODEANM fará o controle dos produtores e da produção em face da documentação apresentada, do Caderno de Campo e de visitas técnicas.

g) A CODEANM irá dispor, para fins de controle, de técnico para verificar se os apicultores possuem o Caderno de campo e estão seguindo as normas deste Caderno de Especificação.

Netino Cesar de Oliveira





## 6.2. Do processo de produção

- a) Os apicultores, estabelecidos dentro da área delimitada, deverão seguir as normas e as orientações dispostas em vigor do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para estabelecer uniformização nos mecanismos produção e controle sobre o mel de aroeira.
- b) Os apiários deverão ser inseridos em propriedades produtoras adequadas, livres de qualquer contaminação que possam alterar ou comprometer a qualidade do mel. Serão ainda, instalados na área rural, respeitando a distância mínima de 3 km de outros apiários, 300 m de construções, criações de animais e áreas movimentadas. Toda a área deve ser sinalizada.
- c) O mel de abelha deverá ser produzido em colméias padrão Langstroth, adotado pela Confederação Brasileira de Apicultura (CBA). As colméias poderão ter a externa pintada, mas sem pinturas das partes internas e dos quadros.
- d) As indumentárias apícolas (macacão, máscaras, etc.) deverão ser mantidas limpas, conservadas e guardadas em local livre de contaminantes. Os utensílios apícolas (faca, vassourinha, formão, alicate, bandeja, fumigador, etc) utilizados no manejo com as abelhas deverão ser de uso exclusivo, mantido limpos e guardados em local livre de contaminantes.
- e) O apicultor deverá preparar a colheita com antecedência. Deverá separar e higienizar todo o material a ser utilizado e lavar sempre o veículo que é utilizado no transporte dos favos.
- f) O apicultor e colaboradores deverão utilizar vestimentas adequadas, dentre elas, macacão, máscara, botas, e luvas e sempre limpas.
- g) O material utilizado para queima no fumigador deverá ser de origem vegetal e livre de contaminantes, devem proporcionar fumaça fria, densa, e sem cheiro forte. No momento da colheita a fumaça deverá ser feita sempre acima dos favos e não sobre eles.
- h) No momento do trabalho de campo e no transporte deverão ser utilizadas bandejas de aço inox ou plástico para que os favos não tenham contato com o chão, o transporte até a Unidade de Extração de Produtos Apícolas (UEPA) deverá ser feita por veículo fechado, ou no caso de transporte aberto usa-se lonas limpas exclusivas para esse fim.
- i) A unidade de extração de produtos apícolas (UEPA) é o local destinado para extração, decantação e envase do mel a granel (em baldes ou tambores), com localização e construção que deve atender as determinações do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Página 6

Helio Cesar de Oliveira





**j)** A unidade deverá ser higienizada antes e após o uso pelo apicultor, de acordo com as recomendações para o procedimento assegurar a eficiência. Os manipuladores que irão realizar os trabalhos na casa do mel deverão estar de banho tomado, com uniformes limpos e adequados ao trabalho com alimento (gorro, máscaras, jaleco, calça e botas). É necessário que todos os manipuladores tenham recebido treinamento de boas práticas na manipulação de alimentos e estejam conscientes da sua importância na garantia da produção do mel de qualidade.

**k)** Na unidade de extração (UEPA) o produtor deixará as melgueiras sobre estrados plásticos em uma área destinada a recepção, onde receberão uma limpeza externa, para retirada de sujidades. Após a limpeza, as melgueiras serão levadas para área reservada à manipulação do mel, onde também vai acontecer a centrifugação.

**l)** Após a coleta e extração, o mel deverá ser levado ao entreposto de mel para ser processado e envazado para comercialização, e tem as seguintes etapas: recebimento, armazenamento, filtragem, homogeneização, envasamento, rotulagem, armazenamento e expedição.

**m)** Na recepção serão feitas as anotações referentes à procedência e características do mel recebido, de forma que sejam asseguradas a rastreabilidade e identificação do produto. Também deverão ser realizadas na recepção uma pré-higienização dos tambores ou baldes recém-chegados. Os tambores e baldes com mel deverão ser estocados em área específica para matéria prima, onde serão mantidos os estrados. O local deverá ser seco e ventilado.

**n)** Na desoperpulação dos favos será retirada a camada fina de cera que as abelhas utilizam para fechar os opérculos das células com mel maduro, esse trabalho deverá ser realizado com auxílio de uma faca ou garfo desoperculador, e ter como apoio uma mesa desoperculadora.

**o)** Na centrifugação o mel deverá ser retirado dos favos por ação da força centrífuga, o apicultor deverá estar atento também à velocidade de centrifugação, que deve ser baixa no início e aumentada gradativamente até a completa extração do mel.

**p)** A filtragem deverá ser feita com o uso de uma peneira ou de uma sequência de peneiras acopladas a um filtro sob pressão. O objetivo é a retirada de fragmentos de cera, abelhas, ou pedaços delas, que saem junto ao mel no processo de centrifugação.

**q)** O mel deverá ser homogeneizado, por meio de lotes homogêneo e é necessário que os méis de diversas procedências sejam misturados para compor o lote.

Yelmo Cesar de Oliveira





r) A decantação é um processo de repouso que o mel deverá ser submetido. Neste processo as pequenas bolhas de ar, formadas durante a centrifugação, filtragem, homogeneização, impurezas leves que passaram pelos filtros vão decantar, formando uma camada de espuma e sujidades na superfície do mel, estas são retiradas antes de encaminhar o mel para o envase. Todo esse processo deverá ocorrer em tanques de decantação. O período de decantação varia de 3 a 5 dias dependendo da densidade do mel.

s) O envase e rotulagem será realizado de forma fracionada em diversos tipos de embalagem ou a granel, sempre identificando, através de número, o lote da produção.

t) O mel envasado deverá ser armazenado em local específico seco, fresco, mantido ao abrigo da luz e sobre estrados, onde permanecerá até a comercialização. É importante observar os cuidados já mencionados anteriormente quanto à temperatura de estocagem para evitar a depreciação da qualidade do mel armazenado. A expedição deverá ocorrer em área coberta em sombreada, o mel não deve ficar sob exposição direta ao sol e ao calor excessivo para evitar perda de qualidade.

## 7. DESCRIÇÃO DO PADRÃO DO MEL DE AROEIRA PARA O CONTROLE SOBRE O PRODUTO

7.1. O mel de aroeira deverá apresentar as seguintes características, em exame no laboratório credenciado pela CODEANM, para o devido controle do produto:

a) Mel monofloral de aroeira *Myracrodruon urundeuva* Allemão e "honeydew", possui grãos de pólen de aroeira representados em quantidade acima de 60% em seu aspecto polínico;

b) O mel de aroeira "honeydew" apresenta em seu perfil físico-químico:

- Coloração âmbar escura, cuja absorbância foi  $>1,0$

- HMF (11- 24mg/Kg)

- Teores dos compostos fenólicos variando de 119,9- 339,72 (mg/100g);

c) Em caso de dúvida quanto a identidade do produto, pode-se determinar:

- Os teores de açúcar redutores que devem apresentar a quantidade de frutose (tem média 35%), um pouco inferior à de glicose (38%) e relação entre frutose e glicose e de 0,93 média;

- O teor de erlose médio e de 2,3%, melezitose 0,4 e rafinose 1% (traços destes açúcares é típico do mel de aroeira);

Melão Reser de Oliveira





- Atividade biológica do mel de aroeira, atividade antimicrobiana frente *S. aureus* e para *E. coli*. Com concentração inibitória mínima de 25% (p/v) como concentração ideal para as duas espécies de microrganismos supracitados.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE USO

- a) A denominação de origem MEL DE AROEIRA DO NORTE DE MINAS é um direito de todos os produtores que estão estabelecido dentro da área geográfica delimitada de caráter espontâneo e voluntário, desde que cumpram na íntegra, as disposições normativas deste Caderno de Especificações Técnicas.
- b) Caberá ao CODEA-NM, manter banco de dados gerais de informação dos processos de enquadramento, dos lotes de mel aprovados para a Denominação de Origem, e de informação dos produtores e das Unidades Industriais que participam do processo, redigir normas internas para permitir ações de auditoria e rastreabilidade, como também para promoção e comercialização dos produtos.
- c) O tempo de manutenção dos registros, de cada lote identificado, será de no mínimo cinco anos.
- d) Aos produtores e Unidades Industriais a se beneficiarem pela Denominação de Origem poderá ser cobrado uma taxa referente aos custos de controle, observando o princípio do custo-benefício.
- e) Para fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste dispositivo, cria-se o Conselho Regulador do CODEA-NM, cujas funções atribuições e funcionamento seguirão as disposições estabelecidas no Estatuto do CODEA-NM.

## 9. EVENTUAIS SANÇÕES APLICÁVEIS À INFRINGÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE USO

### 9.1. São condutas caracterizadoras de infrações:

- a) Descumprir as normas reguladoras e mecanismo de produção e elaboração da apicultura do mel de aroeira estabelecidos neste ordenamento e demais ordenamentos legais que dispõe sobre a atividade;
- b) Descumprir as normas de manejo da espécie aroeira (*Myracrodruon urundeuva* Allemão);
- c) Colocar no mercado produto diverso do mel de aroeira utilizando-se do selo de controle;
- d) Usar indevidamente o nome MEL DE AROEIRA DO NORTE DE MINAS;

Página 9

Melão Resur de Oliveira





- e) Colocar no mel de aroeira selo que possa causar confusão com o selo de controle;
- f) Deixar de comunicar ao Conselho Regulador e à autoridade competente a incidência de conduta de concorrência desleal praticada por outro apicultor ou associação;
- g) Deixar de denunciar ao CODEA-NM e à autoridade competente ações clandestinas na coleta e transporte das aroeiras (*Myracrodruon urundeuva* Allemão) e das abelhas (*apis mellifera*), tanto por parte de apicultores como de particulares.

**9.2.** As sanções pelo descumprimento das regras previstas neste ordenamento, serão passíveis das penas de advertência, multa e suspensão do uso da denominação de origem Mel de Aroeira do Norte de Minas.

a) As penas de advertência, multa e suspensão serão aplicadas àqueles que descumpram quaisquer das regras dispostas neste Caderno de Especificações Técnicas.

a) No caso do apicultor ser punido com três advertências será automaticamente punido com multa e uma pena de suspensão.

b) A multa será estipulada em UFIR, em Ata própria e a pena de suspensão terá prazo mínimo de 90 (noventa) dias e prazo máximo de 2 (dois) ano.

c) O infrator somente será punido com a pena de suspensão e proibição de uso caso cometa algumas das condutas previstas neste Caderno de Especificação Técnica.

**9.3.** A apuração das infrações e aplicação das sanções mencionadas deverá ser feita no prazo máximo de um ano, contado da data que o Conselho de Administração tomou ciência do fato.

a) A CODEA-NM fixará a data da reunião para deliberação acerca da apuração e sanção por infrações.

c) Na reunião marcada para este fim, primeiramente o Conselho de Administração apreciará sobre a configuração ou não da infração. Ao apicultor será garantido exercer o seu direito de ampla defesa durante a reunião. Caso seja verificada a ocorrência da infração, então será submetido à apreciação da pena a ser aplicada.

**9.4.** Em todos os casos o apicultor punido poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que for formalmente notificado da sanção.

a) A CODEA-NM após receber o recurso, terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso até o seu julgamento.

b) Todos os recursos serão levados a apreciação da Assembleia Geral.

Melão Reser de Oliveira



*Sheila*  
Bocaiúva - MG

c) Em qualquer caso, o recurso será considerado provido (aceito), se aprovado por maioria absoluta dos presentes na reunião da Assembleia Geral.

## 10. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



<p>PROTOCOLO Nº 17522 - Registro nº 9485 - Av 26 Livro A67 - Folha 17/27 - Data 27/07/2021 Cotação: Emol R\$ 216,39 - TFJ R\$ 75,17 - Recome R\$ 12,94 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 304,50 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6701-0 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (11)</p> <p><i>Sheila</i> Sheila Danielle Moreira de Souza - Oficial</p>
<p>PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Bocaiúva - MG</p> <p>SELO DE CONSULTA: ESD88443 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7998.3855.0934.7389</p> <p>Quantidade de atos praticados: 14 Ato(s) praticado(s) por: Sheila Danielle Moreira de Souza - Oficiala Emol.: R\$ 229,33 - TFJ: R\$ 75,17 Valor Final: R\$ 304,50</p> <p>Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a></p> 

*Helio Cesar de Oliveira*





**MINAS GERAIS - CADERNO 1**

1 - Autorizar e disciplinar a desmontagem de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com as Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN/MG;

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na Lei nº 12.977/2014, Resolução 611 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, e Portaria 397 do DETRAN/MG, de 14 de junho de 2017, sob pena de descumprimento.

Art. 5ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2127, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**  
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com as Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN/MG;

Art. 1º Credenciar a empresa Delaê Lira Cabral da Silva 13699018001, CNPJ nº 07.049.342/0001-57, situada na Rua Santa Expedita, nº 49-Casa, Bairro Nossa Sra Do Carmo, Ouro Preto - MG, CEP 35400-000, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores terrestres.

Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:  
1 - Autorizar e disciplinar a desmontagem de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por períodos de 5 (cinco) anos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências na Lei n. 12.977 de 2014, e na Portaria nº 397 do DETRAN/MG, de 14 de junho de 2017 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na Lei nº 12.977/2014, Resolução 611 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, e Portaria 397 do DETRAN/MG, de 14 de junho de 2017, sob pena de descumprimento.

Art. 5ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2128, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**  
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com as Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN/MG;

Art. 1º Credenciar a empresa Milton Junior Rodrigues Dos Santos 08489540683, CNPJ nº 07.049.342/0001-57, situada na Rua Santa Expedita, nº 49-Casa, Bairro Lacerai, Monte Azul - MG, CEP 39500-000, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores terrestres.

Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:  
1 - Autorizar e disciplinar a desmontagem de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por períodos de 5 (cinco) anos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências na Lei n. 12.977 de 2014, e na Portaria nº 397 do DETRAN/MG, de 14 de junho de 2017 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na Lei nº 12.977/2014, Resolução 611 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, e Portaria 397 do DETRAN/MG, de 14 de junho de 2017, sob pena de descumprimento.

Art. 5ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**  
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com as Portarias nº 397 do DETRAN/MG, de 14 de junho de 2017 e Legislação de Trânsito.

Art. 1º Credenciar a empresa Sheila Mendes de Jesus - CPF, CNPJ 12.2071829/0001-71, situada na Rua Santa Expedita, nº 49-Casa, Bairro São Sebastião, Igarapé - MG, CEP 32900-000, para a atividade de Comercialização de Partes e Peças.

Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:  
1 - Autorizar e disciplinar a comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por períodos de 5 (cinco) anos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências na Lei n. 12.977 de 2014, Resolução nº 611 do CONTRAN, de 2016, Portaria nº 397 do DETRAN/MG, de 14 de junho de 2017 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na Lei nº 12.977/2014, Resolução 611 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, e Portaria 397 do DETRAN/MG, de 14 de junho de 2017, sob pena de descumprimento.

Art. 5ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**  
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com as Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN/MG;

Art. 1º Credenciar a empresa Usado Comercio Automotivo Ltda, CNPJ nº 36.717.616/0001-25, situada na Rua Evaristo Gomes Guerra, nº 1046 - Loja, Bairro Jardim Gloria, LAVRAS - MG, CEP 37209-214, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores terrestres.

Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:  
1 - Autorizar e disciplinar a desmontagem de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por períodos de 5 (cinco) anos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências na Lei n. 12.977 de 2014, Resolução nº 611 do CONTRAN, de 2016, Portaria nº 397 do DETRAN/MG, de 14 de junho de 2017 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na Lei nº 12.977/2014, Resolução 611 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, e Portaria 397 do DETRAN/MG, de 14 de junho de 2017, sob pena de descumprimento.

Art. 5ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 2.137, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**  
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 - CTB, Resolução nº 428/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;

Art. 1º Credenciar a Empresa Clínica Médica e Psicológica Sabará Ltda, CNPJ nº 34.639.892/0001-97, com sede na Rua Das Laranjeiras, 171, Bairro Centro, Cidade Sabará/MG, CEP 34.205-435, que receberá junto ao DETRAN o código nº 365 para exercer suas atividades nesse município.

Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:  
1 - realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Interações no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.

Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável a vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, conforme art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 174, 33, do mesmo Decreto Estadual e o inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.

Art. 4º - Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que não for feita pelo titular do credenciamento, este deverá submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade a prestação do serviço previsto neste decreto.

A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades nas sanções nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoal jurídico através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.

1 - renovação se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela "D" da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 610/2020.

**PORTARIA Nº 2.153, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**  
Institui Comissão de Leilão de Veículos da Delegacia de Polícia Civil de Carmo do Paranaíba, do 10º Departamento de Polícia Civil - para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie.

O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - Detran/MG, Órgão Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei nº 12.977 de 2014, de 20 de maio de 2014, e da Portaria nº 397, de 14 de junho de 2017, de 2017, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e considerando que os pápios disponibilizados à Delegacia de Polícia Civil de Carmo do Paranaíba/MG para a guarda de veículos apreendidos, em razão de tempo, retencio ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados;

considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos, nos termos do artigo 328 do CTB, a Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2013, o Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004, alterado pelo Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, e as Resoluções - Contran nºs 179, de 07 de julho de 2005, 331, de 14 de agosto de 2009, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decurso de 60 (sessenta) dias;

considerando a solicitação firmada pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de Patos de Minas/MG, contida no ofício nº 147.2020/000100DEPP/DIRCP/PTAT - MINAS, SEI nº 15101.012/2010/2020, de 15/12/2020;

Resolve:  
1º Instituir Comissão de Leilão de Veículos removidos, retidos ou apreendidos, nos termos do artigo 328 do CTB, para a prática do leilão no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie, para a efetivação da venda pública de automotores recolhidos a depósito na Delegacia de Polícia Civil de Carmo do Paranaíba, conforme previsto no 8º único, do artigo 4º do Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004, presidida pelo Bel. Higor Marciano Araújo Cavieira, mas. 1.479.155-2 e composta pelos membros: Alison Eduardo de Faria Ferreira, mas. 1.292.144-7, e Renato de Almeida Pereira Fernandes, mas. 2.092.144-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 716, de 9 de março de 2020.

28 1432219 - 1

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**

74.023 - no uso de suas atribuições, concede licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 59, inciso I e art. 65, § 1º da Lei nº 129 de 08 de novembro de 2013, a Sionora Aparecida Timco da Silva, Escrivã de Polícia, nível II, MASP 1.232.883-7, lotada na Delegacia de Polícia Civil de Combate à Corrupção e a Fraudes, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04/12/2020.

74.024 - no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 9.401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, concede a Pedro Pereira da Silva, Investigador de Polícia, nível II, MASP 1.257.261-6, lotada na Delegacia de Polícia Civil de Varginha, redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.

74.025 - no uso de suas atribuições, concede licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 59, inciso I e art. 65, § 1º da Lei nº 129 de 08 de novembro de 2013, a Eduardo de Araujo Pedra, Investigador de Polícia, nível I, MASP 1.122.074-0, lotada na Delegacia de Polícia Civil de Plantão do Distrito das Neves, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 07/12/2020.

74.026 - no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 9.401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, concede a Juliana Pedreira Pazini Silva, Investigador de Polícia, nível II, MASP 1.315.155-4, lotada na 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Varginha, redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.

74.027 - no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, Dispensa os servidores a seguir nominados na função de Ordenador de Despesas da respectiva Unidade Executora:

MSASP	Nome	Cargo	UE
1.188.724-7	Itago Vieira Ludwig	Delegado de Polícia	1510045
1.237.198-5	Ederson Pires Cruz	Delegado de Polícia	1510045

Designa a servidora a seguir nominada para exercer a função de Ordenadora de Despesas na respectiva Unidade Executora:

MSASP	Nome	Cargo	UE
1.242.514-6	Janaina Monteiro dos Reis Mendes	Investigador de Polícia	1510045

74.028 - no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, Dispensa os servidores a seguir nominados para exercer a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

MSASP	Nome	Cargo	UE
1.188.206-8	Fredérico Rosa Lopes Abella	Delegado de Polícia	1510071

74.029 - no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, e Decreto 42.251 de 09 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, Dispensa os servidores a seguir nominados na função de Ordenador de Despesas das respectivas Unidades Executoras:

MSASP	Nome	Cargo	UE
259.749-9	Walter do Rosário Souza Felisberto	Delegado de Polícia	1510132
1.145.056-6	Alessandra Escobar Vieira Wilke	Delegado de Polícia	1510087

Designa os servidores a seguir nominados para exercer a função de Ordenador de Despesas nas respectivas Unidades Executoras:

MSASP	Nome	Cargo	UE
258.749-9	Rosilene Alves de Souza	Delegado de Polícia	1510132
458.206-0	Rogério Alessandro Batista Motta	Investigador de Polícia	1510132

Dispensa a servidora a seguir nominada na função de Responsável Técnico da respectiva Unidade Executora:

MSASP	Nome	Cargo	UE
1.412.081-0	Renata Pereira dos Santos	Investigador de Polícia	1510132

Designa o servidor a seguir nominado para exercer a função de Responsável Técnico na respectiva Unidade Executora:

MSASP	Nome	Cargo	UE
341.133-7	Alessandro Tadeu Alves Amorim	Investigador de Polícia	1510132

74.030 - no uso de suas atribuições, retifica o ato nº 73.974, referente a dispensa de servidores, publicado no IOMG em 15/12/2020. Onse de 16: Dispensa o servidor a seguir da função de Ordenador de Despesas.

Leia-se: Dispensa o servidor a seguir da função de Responsável Técnico.

**ATOS ASSINADOS PELA SENHORA SUPERINTENDENTE DE INVESTIGACAO E POLICIA JUDICIARIA**  
74.031 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Nathalia Janaina de Faria do Valle Silva, MASP 546.991-1, Investigadora de Polícia, nível III, para prestar serviço na 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Nova Serrana/7º Deppe Divinópolis, procedente de Pitangui.

74.032 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Nathalia Janaina de Faria do Valle Silva, MASP 1.480.486-8, Investigadora de Polícia, nível I, para prestar serviço na Delegacia de Polícia Civil de Itacarambi/2º Drpc. Jaraiari/1º Deppe Montes Claros, procedente de Itacarambi.

28 1432212 - 1

**Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

**Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA**

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

**EXTRATO DE PORTARIA IMA Nº 2023/2020 - INSTAURACAO DE SINDACANCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATORIA**  
Sindicância Administrativa Investigatória para apurar supostas irregularidades relacionadas aos fatos descritos na Planilha COGE nº 253 registrada no SEI nº 1520.01.00011480/2020-74, Comissão Sindicante: Presidente: Renaldo Adriano Bispo de Oliveira. Membros: Elaine Alves Franco e Wagner Aquino Machado.

IMA, Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2020.

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES, DIRETOR-GERAL - IMA

09 1426573 - 1

**PORTARIA IMA Nº 2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**  
Altero o Anexo Único do Artigo 1º da Portaria IMA n.º 1901, de 12 de fevereiro de 2019.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, incisos I e VI do regulamento a que se refere o Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Altero o Anexo Único do Art. 1º, da Portaria IMA n.º 1901, de 12 de fevereiro de 2019, acrescentando os valores de prestação de serviços de certificação de hortaliças, ou capreira, mel e cadeia de custódia, conforme tabela em anexo único a esta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2020.

Thales Almeida Pereira Fernandes, Diretor-Geral

ANEXO ÚNICO		
CERTIFICAÇÃO DE CAFÉ	MED.	UFEMG
Preço Público		
Emissão de selos de certificação de origem	saca de 60 kg	0,25
Auditoria de conformidade		
	0,1 a 5,0	18,00
	5,1 a 10,0	29,00
	10,1 a 20,0	48,00
	20,1 a 50,0	55,00
	50,1 a 100,0	73,00
	100,1 a 200,0	110,00
	200,1 a 400,0	140,00
	400,1 a 500,0	176,00
	> 500,0	202,00

**CERTIFICAÇÃO DE LEITE**  
Preço Público  
Auditoria de conformidade Auditoria 100,00

**CERTIFICAÇÃO DE FRUTAS**  
Preço Público  
Auditoria de conformidade Auditoria 100,00

**CERTIFICAÇÃO DE ALGODÃO**  
Preço Público  
Emissão de Certificado de origem e qualidade Por tonelada 1,00

**CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS**  
Preço Público  
Auditoria de conformidade Auditoria 100,00

**CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS SAI (SEM AGROTÓXICOS)**  
Preço Público  
Auditoria de conformidade Auditoria 100,00

**TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - 7**

Auditoria de conformidade	Auditoria	100,00
<b>CERTIFICAÇÃO DE CARNE BOVINA</b>		
Preço Público		
Auditoria de conformidade	Auditoria	100,00
<b>CERTIFICAÇÃO DE CACHACA ARTESANAIS</b>		
Preço Público		
Auditoria de conformidade	Auditoria	100,00
<b>CERTIFICAÇÃO DE QUEIJOES</b>		
Preço Público		
Auditoria de conformidade	Auditoria	100,00
<b>CERTIFICAÇÃO DE FRANGO CAIPIRA</b>		
Preço Público		
Auditoria de conformidade	Auditoria	100,00
<b>CERTIFICAÇÃO DE HORTALIÇAS</b>		
Preço Público		
Auditoria de conformidade	Auditoria	100,00
<b>CERTIFICAÇÃO DE OVO CAIPIRA</b>		
Preço Público		
Auditoria de conformidade	Auditoria	100,00
<b>CERTIFICAÇÃO DE MEL</b>		
Preço Público		
Auditoria de conformidade	Auditoria	100,00
<b>CERTIFICAÇÃO DE CADEIA DE CUSTODIA</b>		
Preço Público		
Auditoria de conformidade	Auditoria	100,00

28 1432266 - 1

**PORTARIA IMA Nº 2029, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**  
Altero o anexo único da Portaria IMA nº 2018, de 30 de novembro de 2020.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso I, combinando com o art. 1º, inciso II e o art. 28, inciso X do Regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 47.859, de 07/02/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Altero o título do mapa anexo à Portaria IMA nº 2018, de 30 de novembro de 2020. Onse de 14: Denominação de Origem do Mel de Melato". Leia-se: "Norte de Minas", conforme mapa, em anexo único desta portaria.